



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº 02/2024-CG, de 06 de junho 2024.

Estabelece a escala de substituição dos membros do Tribunal de Contas do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 2º, da Resolução n. 404/2023/TCERO, no uso de sua competência conferida pelo art. 4º, XVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, aprovado pela Resolução n. 144/2013/TCERO, e considerando a Decisão n. 18/2024-CG (ID 0655264), proferida no Processo SEI n. 008818/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com fundamento no art. 2º, da Resolução n. 404/2023/TCERO, a escala de substituição dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que deverá observar a seguinte sequência:

Mês	Substituto
Janeiro	Omar Pires Dias
Fevereiro	Francisco Junior Ferreira da Silva
Março	Erivan Oliveira da Silva
Abril	Omar Pires Dias
Maio	Francisco Junior Ferreira da Silva
Junho	Omar Pires Dias
Julho	Francisco Junior Ferreira da Silva
Agosto	Omar Pires Dias
Setembro	Francisco Junior Ferreira da Silva
Outubro	Omar Pires Dias
Novembro	Francisco Junior Ferreira da Silva
Dezembro	Omar Pires Dias

Art. 2º Nos termos do art. 3º, da Resolução n. 404/2023-CG, em caso de haver dois ou mais

Conselheiros afastados concomitantemente, o Conselheiro-Substituto designado para o mês responderá pelos expedientes dos respectivos gabinetes.

§ 1º Na hipótese do *caput*, se houver, durante o período de afastamento simultâneo, a necessidade de participação em sessão de julgamento, o Conselheiro-Substituto deverá informar o fato à Corregedoria-Geral, que indicará outro membro para atuação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será indicado o Conselheiro-Substituto designado para o mês subsequente, de acordo com a ordem de antiguidade preestabelecida, o qual será convocado para atuação no gabinete a ser substituído.

Art. 3º Conforme o art. 5º, da Resolução n. 404/2023-CG, em caso de afastamento que se prolongue por mais de um mês, o Conselheiro-Substituto que iniciou o período de substituição permanecerá nas atividades do gabinete até o termo final do período.

Art. 4º Cabe ao respectivo Conselheiro Substituto, informar à Corregedoria Geral, até o segundo dia do mês subsequente ao da substituição, o quantitativo de dias de efetivo exercício da substituição.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 06/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0702134** e o código CRC **352EE533**.

Referência: Processo nº 008818/2023

SEI nº 0702134

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: